



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. *R. Silva*

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 810

PROJETO DE LEI Nº 46/68

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artº 1º)- Concede-se aos funcionárriss do quadro efetivo, interinos e substitutos, aos inativos e aos pensionistas municipais o "Abono de Natal", calculado com base no maior vencimento-fixo ou provento ou pensão recebidos no exercício corrente, ex-cluidos os benefícios da sexta-parte, porcentagens, comissões, - pró-labore ou qualquer outro adicional.

Artº 2º)- O abono de natal, de que trata a presente lei, será pago proporcionalmente ao tempo de serviço prestado ou gô-zo de pensão em 1968, dividindo-se o maior vencimento fixo, pro-vento de aposentadoria ou pensão por 12(doze) e multiplicando--se pelo número de meses correspondentes ao tempo prestado ou gô-zo de aposentadoria ou pensão do corrente exercício, desprezan-do-se as frações de dias inferiores a 15(quinze) e considerando se as frações de 15(quinze) ou mais dias.

Artº 3º)- As despesas constantes do artigo primeiro cor-rerão por conta de recursos próprios do orçamento do presente - exercício.

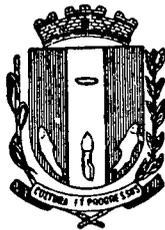
Artº 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-blicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de dezembro de 1968.

Messias Xavier de Souza
A MESSIAS XAVIER DE SOUZA

-Presidente-

Aprovada em 1.^a discussão. (Mod. 9)
Sala das Sessões da C. M. a
Pirassununga, 3 de 12 de 1968
Messias X. de Souza
Presidente



Aprovada em 2.^a discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 3 de 12 de 1968
S. S. S.
Presidente

Prefeitura Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 46/68

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Concede-se aos funcionários do quadro efetivo, interinos e substitutos aos inativos e aos pensionistas municipais o "Abono de Natal", calculado com base no maior vencimento fixo ou provento ou pensão recebidos no exercício corrente, excluídos os - benefícios da sexta-parte, porcentagens, comissões, pró-labore ou qualquer outro adicional.

Artigo 2º) - O abono de natal, de que trata a presente lei, será pago proporcionalmente ao tempo de serviço prestado ou gozo de pensão em 1968, dividindo-se o maior vencimento fixo, provento de aposentadoria ou pensão por 12 (doze) e multiplicando-se pelo número de meses correspondentes ao tempo prestado ou gozo de aposentadoria ou pensão do corrente exercício, desprezando-se as frações de dias inferiores a 15 (quinze) e considerando-se as frações de 15 (quinze) ou mais dias.

Artigo 3º) - As despesas constantes do artigo 1º correrão por conta de recursos próprios do orçamento do presente exercício.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de Novembro de 1968.

Fausto Victorelli
Dr. Fausto Victorelli
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e
Pirassununga, 19 de 11 de 1968
Messias X. de Souza
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Pirassununga, 19 de 11 de 1968
Messias X. de Souza
Presidente



Prefeitura Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

H. Sauer

J U S T I F I C A Ç Ã O

Sr. Presidente:-

A exemplo dos anos anteriores, êste Executivo esta remetendo para estudos e aprovação dêsse ilustre Legislativo, o projeto de lei em aprêço, que concede o " A bono de Natal" ao funcionalismo Municipal.

Trata-se de medida justa, pois virá proporcionar ao abnegado funcionalismo municipal, a exemplo do que se concede ao operariado em geral o 13ºmsálario, um pouco mais de meios materiais, para os tradicionais festejos de natal e fim de ano.

Assim, confio na colaboração sempre valiosa - dos Srs. Vereadores, aprovando, como espero, o presente projeto de lei.

Pirassununga, 19 de Novembro de 1968.

Fausto Victorelli

Dr. Fausto Victorelli
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Piritassununga

Estado de São Paulo



Of. 5/11/68

PARECER Nº

Examinando o projeto de lei nº 46/68, de autoria do Executivo Municipal, que visa conceder abono de natal aos funcionários da Municipalidade, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a opor - quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1968.

Laurindo Cellin
Presidente

Nelson Marquizzelli
Nelson Marquizzelli
Relator

Benedito Geraldo Lébeis
Benedito Geraldo Lébeis
Membro



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of. *6/11/68*

PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, examinando o projeto de lei nº 46/68, de autoria do nóbre ve re a d o r, digo, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, - que visa conceder abono de natal aos funcionários da Municipalidade, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e cons titu cional.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1968.

Francisco Domingos
Francisco Domingos

Relator

Waldyr José de Souza
Waldyr José de Souza

Membro

Hugo Antonio de Oliveira

Membro